



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Márcio Dutra da Costa

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A MEDIAÇÃO ENQUANTO
POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA METATEORIA DO
DIREITO FRATERO**

Santa Cruz do Sul

2022

Márcio Dutra da Costa

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A MEDIAÇÃO ENQUANTO
POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA METATEORIA DO
DIREITO FRATERO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Eixo Temático Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Fabiana Marion Spengler.

Santa Cruz do Sul

2022

Márcio Dutra da Costa

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A MEDIAÇÃO ENQUANTO
POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA METATEORIA DO
DIREITO FRATERO**

Esta tese foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Eixo Temático Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Dr.^a Fabiana Marion Spengler

Professora orientadora – UNISC

Dr. Clovis Gorczewski

Professor examinador – UNISC

Dr.^a Luciana de Aboim Machado

Professora examinadora – UFS

Dr.^a Sandra Regina Martini

Professora examinadora – UniRitter

Dr.^a Suzéte da Silva Reis

Professora examinadora – UNISC

CIP - Catalogação na Publicação

Costa, Márcio Dutra da

O Ministério Público do Trabalho e a mediação enquanto política pública de acesso à justiça a partir da metateoria do direito fraterno / Márcio Dutra da Costa. – 2022.

273 f. : il. ; 30 cm.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2022.

Orientação: Profa. Dra. Fabiana Marion Spengler.

1. Direito fraterno. 2. Ministério Público do Trabalho. 3. Mediação. 4. Acesso à justiça. 5. Conflito. I. Spengler, Fabiana Marion . II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Doutora Fabiana Marion Spengler – um grande exemplo a todos os que desejam dedicar-se à nobre atividade da docência – pela orientação do presente trabalho.

Aos Professores Doutores Clovis Gorczewski, Luciana de Aboim Machado, Sandra Regina Martini e Suzéte da Silva Reis, membros da comissão examinadora, pelas contribuições para esta tese de doutorado.

Aos Docentes, Funcionários e Discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, pelo salutar convívio desde 2018, quando iniciei o Mestrado.

Ao Ministério Público do Trabalho, pela honra de integrar a Instituição e poder servir à sociedade brasileira.

Por fim, um especial agradecimento à minha esposa, Mestra e Doutoranda Vívian Paludo, pela companhia em todas as horas (inclusive na sala de aula).

A ricorrere al giudice si perde la faccia. (RESTA, E., 2005)

RESUMO

A presente tese possui como tema a atuação do Ministério Público do Trabalho como promotor do acesso à justiça por meio da política pública de mediação de conflitos, a partir da metateoria do direito fraterno. O estudo apresenta o seguinte problema de pesquisa: em que medida e de que forma a metateoria do Direito Fraterno pode contribuir para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público do Trabalho na aplicação da mediação, enquanto política pública de promoção do acesso à justiça? O objetivo geral da tese é o de investigar como a metateoria supracitada pode concorrer para o Ministério Público do Trabalho promover o acesso à justiça, por meio de uma política pública de mediação de conflitos. Os objetivos específicos são: estudar a teoria do conflito e suas possibilidades de administração/resolução aplicadas pelos atores do sistema de justiça; explicitar o direito fundamental de acesso à justiça, com ênfase na promoção desse direito na seara laboral; estudar a evolução histórica e as funções do Ministério Público brasileiro (em especial, as do Ministério Público do Trabalho), bem como sua atuação na autocomposição de conflitos como órgão promotor de políticas públicas de acesso à justiça; analisar a fraternidade como categoria jurídica e as distintas correntes de pensamento que a abordam, com ênfase na metateoria do Direito Fraterno; propor novas estratégias para o aperfeiçoamento da política pública de mediação de conflitos efetuada pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da sugestão de alterações a serem realizadas na Resolução nº 157/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; da instituição da avaliação, por parte dos usuários, da política pública de mediação praticada pelo Ministério Público do Trabalho; e da ênfase da utilização da mediação em assuntos estratégicos do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e os casos de relevância social apontados pela Câmara de Coordenação e Revisão. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, e o método de procedimento é o monográfico. As técnicas de pesquisa são a bibliográfica e a documental, por meio da análise de doutrina especializada e diplomas legislativos atinentes ao tema, com o escopo de sistematizar o referencial teórico e buscar possíveis respostas ao problema proposto. A conclusão é a de que o Direito Fraterno, por meio de uma premissa de autorresponsabilização compartilhada dos indivíduos e do ideal de jurisdição mínima, pode ser adotado como fundamento de uma política

pública de mediação de conflitos na órbita laboral, a ser impulsionada pelo Ministério Público do Trabalho como legítimo agente de promoção da paz social.

Palavras-chave: Direito fraterno. Ministério Público do Trabalho. Mediação. Acesso à justiça. Conflito.

RESUMEN

La presente tesis tiene como tema el papel del Ministerio Público del Trabajo como promotor del acceso a la justicia a través de la política pública de mediación de conflictos, fundamentada en la metateoría del derecho fraterno. El estudio plantea el siguiente problema de investigación: ¿En qué medida y de qué manera la metateoría del Derecho Fraterno puede contribuir al perfeccionamiento de la labor del Ministerio Público del Trabajo en la aplicación de la mediación, como política pública para promover el acceso a la justicia? El objetivo general de la tesis es investigar cómo la metateoría del Derecho Fraterno puede contribuir a la labor del Ministerio Público del Trabajo en la promoción del acceso a la justicia, a través de una política pública de mediación de conflictos. Los objetivos específicos son: estudiar la teoría del conflicto y sus posibilidades de administración/resolución aplicadas por los actores del sistema de justicia; aclarar el derecho fundamental de acceso a la justicia, con énfasis en la promoción de este derecho en el ámbito laboral; estudiar la evolución histórica y las funciones del Ministerio Público brasileño (en particular, las del Ministerio Público del Trabajo), así como su papel en la autocomposición de conflictos como órgano promotor de políticas públicas de acceso a la justicia; analizar la fraternidad como categoría jurídica y las distintas corrientes de pensamiento que la abordan, con énfasis en la metateoría del Derecho Fraterno; proponer nuevas estrategias para mejorar la política pública de mediación de conflictos que lleva a cabo el Ministerio Público del Trabajo, a través de: sugerir cambios a realizar en la Resolución N° 157/2018 del Consejo Superior del Ministerio Público del Trabajo; la institución de evaluación, por parte de los usuarios, de la política pública de mediación practicada por el Ministerio Público del Trabajo; y el énfasis en el uso de la mediación en asuntos estratégicos del Ministerio Público del Trabajo, en consonancia con la Planificación Estratégica Institucional y los casos de relevancia social señalados por la Cámara de Coordinación y Revisión. El método de abordaje utilizado es el deductivo, y el método de procedimiento es el monográfico. Las técnicas de investigación son bibliográficas y documentales, mediante el análisis de doctrina especializada y legislación relacionada con el tema, con el objetivo de sistematizar el marco teórico y buscar posibles respuestas al problema planteado. La conclusión es que el Derecho Fraterno, a través de una premisa de autorresponsabilidad compartida de los individuos y de un ideal de jurisdicción mínima, puede ser adoptado como base de una política pública de

mediación de conflictos en el ámbito laboral, a ser impulsada por el Ministerio Público del Trabajo como agente legítimo para la promoción de la paz social.

Palabras clave: Derecho Fraternal. Ministerio Público del Trabajo. Mediación. Acceso a la justicia. Conflicto.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
7 CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

No dia 1º de dezembro de 2014, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 118, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Essa resolução disciplina, em termos gerais, a aplicação da conciliação, das convenções processuais, da mediação, da negociação e das práticas restaurativas nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

Em 28 de agosto de 2018, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho editou a Resolução nº 157 (mais tarde modificada pela Resolução nº 161, de 28 de fevereiro de 2019, e pela Resolução nº 190, de 26 de agosto de 2021). Esse diploma normativo regulamenta as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição na esfera do Ministério Público do Trabalho, especialmente as práticas de conciliação, mediação e negociação.

O tema da presente tese de doutorado é a atuação do Ministério Público do Trabalho como promotor do acesso à justiça por meio de uma política pública de mediação de conflitos a partir da metateoria do direito fraterno, a qual foi elaborada pelo jusfilósofo italiano Eligio Resta.

A delimitação do tema corresponde ao estudo das possibilidades de atuação do Ministério Público do Trabalho como mediador de conflitos, de uma forma qualificada pela metateoria do direito fraterno.

A tese apresenta o seguinte problema de pesquisa: em que medida e de que forma a metateoria do Direito Fraterno pode contribuir para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público do Trabalho na aplicação da mediação de conflitos, enquanto política pública de promoção do acesso à justiça?

A hipótese é a de que metateoria do Direito Fraterno pode contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de mediação de conflitos desenvolvida pelo Ministério Público do Trabalho a partir de propostas de alterações da Resolução nº 157/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; da instituição de uma sistemática de avaliação por parte dos usuários da mediação; e da ênfase da utilização da mediação em conflitos relacionados a alguns temas específicos, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e os casos de relevância social apontados pela Câmara de Coordenação e Revisão.

O objetivo geral da tese é o de investigar como a metateoria do Direito Fraterno pode concorrer para o Ministério Público do Trabalho promover o acesso à justiça, por meio de uma política pública de mediação de conflitos.

Os objetivos específicos da tese são: estudar a teoria do conflito e suas possibilidades de administração/resolução aplicadas pelos atores do sistema nacional de justiça; explicitar o direito fundamental de acesso à justiça, enfatizando a promoção desse direito na seara laboral; estudar a evolução histórica e as funções do Ministério Público brasileiro (em especial, as do Ministério Público do Trabalho), assim como sua atuação na autocomposição de conflitos como órgão promotor de políticas públicas de acesso à justiça; analisar a fraternidade como categoria jurídica e as distintas correntes de pensamento que a abordam, com ênfase na metateoria do Direito Fraterno; e propor novas estratégias para o aperfeiçoamento da política pública de mediação de conflitos efetuada pelo Ministério Público do Trabalho, por meio: da sugestão de alterações a serem realizadas na Resolução nº 157/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; da instituição da avaliação, por parte dos usuários, da mediação praticada pelo Ministério Público do Trabalho; e do relevo da utilização da mediação em determinados temas, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e os casos de relevância social apontados pela Câmara de Coordenação e Revisão da instituição.

A justificativa da tese reside no fato de que os métodos autocompositivos de tratamento de conflitos – dentre os quais se inclui a mediação – constituem instrumentos efetivos de pacificação social, bem como de prevenção e resolução da litigiosidade judicial, a qual atingiu níveis consideráveis no Brasil, com dezenas de milhões de processos em tramitação. No âmbito do Ministério Público (em particular, na seara trabalhista), este é um tema muito pouco abordado pela doutrina, ainda impregnada pela cultura do litígio, na qual se busca subjugar a parte adversa por meio de uma decisão heterônoma imposta pelo Poder Público.

Assim, a presente tese pretende contribuir para o estudo do assunto e o desenvolvimento da Ciência Jurídica, possuindo aderência à área de concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas (e ao eixo temático Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, em especial ao Grupo de Pesquisa Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, liderado pela professora orientadora, e à disciplina de Políticas Públicas de Acesso à Justiça, por ela ministrada no curso de doutorado.

Em relação ao estado da arte, após consulta realizada ao Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), não foi encontrado nenhum estudo acadêmico que aborde a metateoria do Direito Fraternal de modo aplicado à atuação do Ministério Público do Trabalho, o que demonstra o ineditismo da abordagem proposta.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, o qual parte do geral em direção ao particular, valendo-se de princípios, leis e teorias indiscutíveis para prever, com base na lógica, a ocorrência de casos particulares. Por sua vez, o método de procedimento é o monográfico, segundo o qual o estudo aprofundado de um determinado caso (tal como um grupo ou uma instituição) pode representar outros casos similares.

As técnicas de pesquisa são a bibliográfica e a documental. A primeira utiliza material já publicado – a exemplo de livros e revistas, em meio físico ou eletrônico –, e visa a colocar o pesquisador em contato com os resultados obtidos por seus pares. Por sua vez, a segunda se assemelha à primeira, mas se diferencia quanto à natureza das fontes, valendo-se de material que ainda não recebeu um tratamento analítico ou que pode ser reelaborado conforme a pesquisa.

Assim, a presente pesquisa se valerá do estudo de livros e artigos científicos que tragam aporte teórico sobre o tema, bem como de diplomas legislativos a ele relacionados, com o escopo de sistematizar o referencial teórico e buscar possíveis respostas ao problema proposto.

O capítulo inicial da tese aborda o fenômeno do conflito, sob os prismas sociológico e jurídico; seus elementos conceituais, bem como os fatores que conduzem à sua formação; sua dinâmica de desenvolvimento; e os caracteres gerais relacionados ao tratamento dos conflitos de natureza jurídica. Ao final, enfoca o princípio da fraternidade, com ênfase no seu aspecto jurídico.

O segundo capítulo busca estabelecer uma distinção conceitual entre as expressões “acesso à justiça” e “acesso à jurisdição”; aborda a necessidade de uma releitura do acesso à jurisdição no Brasil, ante os milhões de processos judiciais que aguardam uma solução por parte dos tribunais; analisa o instituto da arbitragem, um método heterocompositivo de tratamento de conflitos que vem experimentando considerável crescimento na cultura jurídica nacional; e aborda a negociação coletiva desenvolvida na área trabalhista, com ênfase no dissídio coletivo de natureza

econômica, cuja disciplina foi substancialmente alterada por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004.

O terceiro capítulo aborda a negociação, a conciliação e a mediação, assim como as convenções processuais, inovação introduzida pelo Código de Processo Civil de 2015 no ordenamento jurídico brasileiro.

O quarto capítulo trata da evolução do Ministério Público brasileiro (passando de mero fiscal da lei a defensor da ordem jurídica), com ênfase no Ministério Público do Trabalho, que deixou de ser um órgão somente interveniente e passou a officiar também como órgão agente, por meio da ação civil pública e de outros instrumentos previstos no ordenamento para a tutela de direitos e interesses transindividuais. Também estuda a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída por meio da Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público; e analisa os dois modelos ou perfis de atuação ministerial, o demandista e o resolutivo.

Por fim, o quinto capítulo aborda mais detalhadamente a metateoria do Direito Fraterno; trata da Resolução nº 157/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, efetuando-se propostas de aperfeiçoamento desse diploma normativo; analisa a necessidade de os usuários da política pública de mediação de conflitos avaliarem o serviço prestado pelo Ministério Público do Trabalho; e propõe a definição de quais conflitos – dentre a vasta gama possível de ocorrer na detalhista legislação laboral – devem ser objeto de atuação prioritária por parte da instituição, ante a limitação de seus recursos humanos.

2 DA DISCÓRDIA À CONCÓRDIA: O CONFLITO E A FRATERNIDADE

[...]

7 CONCLUSÃO

O conflito é um fenômeno presente em todas as sociedades, sendo caracterizado por um embate ou tensão entre duas ou mais partes, as quais podem ser indivíduos, grupos ou organizações.

Dentre os fatores envolvidos na gênese do conflito, é possível referir a desconfiança entre as partes, a contrariedade a determinados interesses dos envolvidos, o desconforto provocado por mudanças, o desejo, a inveja, a necessidade e o ódio.

Do ponto de vista sociológico, o indivíduo deve buscar cumprir seu papel social, sob pena de poder provocar um conflito e tornar-se alvo de sanções por parte da sociedade. Já sob o prisma jurídico, o conflito decorre de duas ou mais pretensões concorrentes em busca de um determinado bem da vida, ou da resistência a uma pretensão.

O conflito não deve ser encarado de forma negativa, conforme imagina o senso comum; antes, deve ser visto como uma possibilidade de aprimoramento e estabilização das relações sociais.

O fenômeno conflitivo se desenvolve em distintas fases ou estágios, sendo comparado pela doutrina a um filme (e não a uma fotografia), por causa do seu dinamismo.

Na fase da escalada, o conflito vai aumentando gradativamente de intensidade, e as ameaças entre as partes se sobrepõem à busca de uma solução racional. Essa fase costuma ser representada pela figura de uma espiral ascendente.

O espectro do conflito, por sua vez, é constituído de seis estágios: leves diferenças; desentendimentos (ou desacordos); disputas; campanhas; litígios; e lutas ou guerra.

O ciclo do conflito apresenta também as fases de estancamento e de desescalada, em que se alcança um patamar de estabilidade, o qual beneficia os indivíduos envolvidos.

Na fase de compromisso irracional (ou *entrapment*), o indivíduo fica preso à sua estratégia inicial, não conseguindo dela se desvencilhar; o objetivo – ainda que não percebido – é apenas o de tentar buscar uma justificativa para o investimento (de tempo, dinheiro, etc.) que já foi efetuado.

Verificada a existência de um conflito, deve-se buscar reunir seus atores – sejam eles individuais ou coletivos (organizados ou não) – e efetuar o seu adequado tratamento, em vez de tentar reprimi-lo.

O conflito possui duas situações ideais típicas: o “estado polêmico” (em que não há a presença de um terceiro, e se caracteriza pela violência direta) e o “estado agonal” (que conta com a participação de um terceiro, sendo a rivalidade substituída por uma competição, concorrência ou concurso).

Os métodos de tratamento dos conflitos costumam ser classificados doutrinariamente em dois grupos principais: a autocomposição (em que o tratamento é efetuado por meio de uma decisão tomada pelos próprios atores envolvidos) e a heterocomposição (na qual o conflito é solucionado por um terceiro, responsável por decidir o caso).

Também é possível classificar os métodos de tratamento dos conflitos em: adversariais (em que há um nítido enfrentamento por parte dos conflitantes) e não adversariais (quando eles almejam um resultado que represente um ganho para todos).

A mediação é classificada como um método autocompositivo e não adversarial de tratamento de conflitos, pois o terceiro que dela participa (o mediador) não efetua sugestões aos conflitantes, e sim os auxilia a se reaproximarem e chegarem a uma decisão conjunta.

Passando-se à fraternidade, o dístico “liberdade, igualdade, fraternidade” foi proclamado em 1789, durante a Revolução Francesa, vindo a tornar-se o lema oficial dos franceses apenas em 1848, durante a República Revolucionária. Em 1789, o chamado “princípio esquecido” foi pela primeira vez visualizado sob um prisma político, e não apenas religioso, como acontecia até tal marco histórico.

Na esfera jurídica, a fraternidade busca devolver os laços fundamentais às relações que se estabelecem entre os indivíduos, permitindo admitir o outro e aceitar a diversidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (de 1948) prevê em seu primeiro artigo a fraternidade como orientadora das relações entre os indivíduos. A CRFB/1988, de modo pioneiro no constitucionalismo nacional, traz em seu preâmbulo o ideal de uma sociedade fraterna.

De modo crescente, o princípio da fraternidade vem sendo referido em vários julgados dos tribunais nacionais, como ocorreu no caso da ADPF nº 186/DF, em que

o STF julgou constitucional o sistema de cotas étnico-raciais para o ingresso em universidades públicas.

O acesso à justiça não se confunde com o acesso à jurisdição. O primeiro é um princípio relacionado ao exercício dos direitos por parte dos cidadãos, empenhados em obter uma solução adequada dos conflitos; no Brasil, constitui um direito fundamental, previsto no art. 5º, XXXV, da CRFB/1988. O segundo, por seu turno, é mais estrito, encontrando-se contido no primeiro e relacionado ao exercício do direito de ação perante os tribunais.

Na atualidade, o direito de acesso à justiça excede ao mero acesso formal ao Poder Judiciário, estando identificado com a noção de acesso a uma ordem jurídica justa, o que abrange os meios extrajudiciais de tratamento de conflitos, como a mediação praticada no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Os obstáculos para que haja um efetivo acesso à justiça são divididos pela doutrina em três grupos: os custos do processo, as possibilidades das partes e os problemas especiais relacionados aos interesses difusos. Para tentar superar essas barreiras, é recomendado implementar algumas medidas, conhecidas como “as três ondas do acesso à justiça”: a prestação de assistência judiciária para os hipossuficientes (primeira onda), a representação dos direitos e interesses difusos (segunda onda) e o enfoque do acesso à justiça (terceira onda).

Na terceira onda, uma das alterações preconizadas consiste na adoção de meios privados ou informais de tratamento de conflitos – como é o caso da mediação, por exemplo.

Ao final de 2021, o Poder Judiciário brasileiro tinha 77,3 milhões de processos em tramitação, segundo o relatório “Justiça em Números”, anualmente divulgado pelo CNJ. Essa pletora de feitos provoca uma situação de crise na função jurisdicional, que não é capaz de atender às demandas sociais com a agilidade almejada.

A excessiva litigiosidade é provocada por diversos fatores, tais como o desmoronamento dos ideais que conceberam o Estado de Bem-estar Social e a paulatina transferência da legitimidade dos poderes Executivo e Legislativo para o Judiciário. Esse quadro requer uma releitura do direito fundamental de acesso à justiça, o qual não deve ser tratado como uma prestação estatal primária, mas como uma garantia subsidiária, a ser adotada nas situações em que outros métodos extrajudiciais não sejam indicados ou já tenham sido experimentados de modo inexitoso.

Um dos métodos heterocompositivos de acesso à justiça que vem ganhando realce no País é a arbitragem, aplicável – na seara trabalhista – a casos de natureza coletiva, bem como a algumas situações individuais, na forma estatuída pelo art. 507-A da CLT.

As vantagens oferecidas pela arbitragem são: a escolha do árbitro entre especialistas no assunto que está sendo discutido; a rapidez da tomada de decisão, em contraste com a vagareza da jurisdição; a flexibilidade do procedimento, em comparação com o judicial; a expectativa de cumprimento voluntário da decisão pelas partes; a confidencialidade; e a relação custo-benefício mais favorável. Entretanto, a arbitragem não é uma espécie de “fórmula mágica” para debelar os males da jurisdição, e sim um método que possui um público-alvo próprio, sem que haja a necessidade de disputar espaço com o Judiciário.

A Justiça do Trabalho brasileira é dotada do poder normativo, ou seja, pode instituir regras e condições de trabalho nos dissídios coletivos, após restarem malogrados os esforços de autocomposição entre as partes.

A EC nº 45/2004 promoveu uma substancial alteração na regulamentação do dissídio coletivo, passando a exigir a existência de comum acordo entre as partes como condição para o ajuizamento da ação – o que, apesar de ter causado polêmica na doutrina, foi julgado constitucional pelo STF.

Dentre os métodos autocompositivos de tratamento de conflitos, destacam-se três: a negociação, a conciliação e a mediação.

A negociação promoveu uma verdadeira transformação no paradigma de abordagem dos conflitos, pois reforça o sentimento de cooperação entre os conflitantes, os quais conversam diretamente, sem a necessidade da presença de um terceiro que os (re)aproxime.

A conciliação tem sido objeto de fomento por parte do CNJ, cuja Resolução nº 125/2010 o considera um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios (juntamente com a mediação).

Na Justiça do Trabalho, os processos estão sempre sujeitos à possibilidade de conciliação, razão pela qual esse método já é conhecido há muito tempo dos juslaboralistas.

A mediação é um método autocompositivo em que um terceiro imparcial exerce a função de reaproximar os conflitantes, estimulando que estes comecem ou retornem

a dialogar, com o intuito de que eles próprios venham a efetuar o adequado tratamento do conflito.

Dentre os diplomas legais que abordam o instituto da mediação, cabe destacar, em ordem cronológica, a Resolução CNJ nº 125/2010, o CPC/2015, a Lei nº 13.140/2015 e a Resolução CSJT nº 174/2016.

A conciliação e a mediação de conflitos não têm por escopo principal reduzir o número de feitos em tramitação perante o Poder Judiciário (ainda que isso possa ser uma consequência de tais métodos); seu objetivo consiste em proporcionar aos cidadãos o tratamento de conflitos de um modo mais adequado e qualificado.

De acordo com o CPC, os princípios que informam a conciliação e a mediação são: autonomia da vontade, confidencialidade, decisão informada, imparcialidade, independência, informalidade e oralidade. Ademais, a Lei nº 13.140/2015 prevê outros três, específicos para o procedimento de mediação: boa-fé, busca do consenso e isonomia entre as partes. Os Códigos de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais constantes na Resolução CNJ nº 125/2010 e na Resolução CSJT nº 174/2016 estipulam outros princípios não previstos naquelas leis (competência, empoderamento, respeito à ordem pública e às leis vigentes, e validação).

Em 2015, o CPC passou a admitir as convenções processuais, em que as partes podem ajustar o procedimento às particularidades da causa e estipular faculdades e deveres, nos casos de direitos que podem ser objeto de autocomposição. Ao agir desse modo, o legislador brasileiro homenageou o princípio do respeito ao autorregramento da vontade das partes. No Direito Processual do Trabalho, entretanto, o TST não admite a estipulação de convenções processuais (conforme o art. 2º da IN nº 39/2016). Na Resolução nº 157/2018, o CSMPT também optou por não as incluir.

Durante a trajetória constitucional brasileira, o Ministério Público teve distintos *status*: foi “órgão de cooperação nas atividades governamentais” (segundo a Carta de 1934); esteve previsto no mesmo capítulo do Poder Judiciário, mas era subordinado, de fato, ao Executivo (em 1937 e 1967/1969); e obteve autonomia e independência em relação aos três poderes (em 1946).

Em 1988, o Ministério Público evoluiu sobremaneira, passando a ser uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional. É responsável por defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais

indisponíveis, e tem por princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Na configuração atual, o Ministério Público brasileiro abrange os Ministérios Públicos dos Estados (em um total de 26) e o MPU, chefiado pelo PGR e composto por quatro ramos: MPF, MPT, MPM e MPDFT.

O epíteto de “fiscal da lei” (presente no CPC de 1973) foi substituído por “fiscal da ordem jurídica” (consoante o CPC de 2015), caracterizando uma mudança de paradigma na intervenção ministerial.

O MPT teve seu embrião em 1923, quando Procuradores começaram a officiar perante o CNT (atual TST), então subordinado ao Executivo. Após décadas de vinculação à Justiça do Trabalho, o MPT passou a integrar a estrutura do MPU, em 1951.

Com a entrada em vigor do CDC, em março de 1991, o MPT experimentou um considerável avanço na sua atuação, até então mais direcionada para a emissão de pareceres, como órgão interveniente. A ação civil pública passou a ser admitida para a tutela de quaisquer interesses difusos ou coletivos, e começou a surgir a atuação do MPT como órgão agente, reforçada pela LC nº 75/1993.

No ano de 2010, o CNMP criou um modelo de gestão estratégica, tendo desenvolvido um planejamento institucional para a consecução de suas metas. Também elaborou o Mapa Estratégico Nacional, em que foram estipulados três processos: Unidade Institucional; Eficiência da Atuação Institucional; e Comunicação e Relacionamento. As medidas recomendadas para concretizar a eficiência foram: o fomento à atuação extrajudicial de pacificação de conflitos; a atuação de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva; e a agilidade na condução dos procedimentos.

No dia 27 de janeiro de 2015, começou a vigorar a Resolução CNMP nº 118/2014, que criou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Esse diploma pode ser citado como um exemplo de concretização da terceira onda de acesso à justiça, na classificação preconizada por Cappelletti e Garth.

Segundo os ditames da Resolução CNMP nº 118/2014, a conciliação é recomendada para as situações em que o Ministério Público officia como órgão interveniente – como é o caso dos processos que envolvem crianças e adolescentes, por exemplo.

Por sua vez, a mediação é recomendada para casos que envolvem relações jurídicas nas quais é possui relevância a direta e voluntária ação dos conflitantes, independentemente de a questão ter sido ou não levada à cognição do Poder Judiciário.

Já a negociação – segundo a Resolução CNMP nº 118/2014 – é utilizada nos casos em que o Ministério Público pode atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, devido à sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal. Também pode ser adotada quando da formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, assim como entre os próprios membros da instituição.

O TAC é o instrumento de negociação mais utilizado pelo Ministério Público, estando presente apenas no ordenamento jurídico nacional. Ao assinar esse título executivo extrajudicial, o responsável pelo dano causado a direitos transindividuais se compromete a ajustar sua conduta aos ditames legais, sob pena de cumprir as cominações estipuladas no termo. No âmbito do MPT, foram assinados 4.639 TACs em 2021 (quantitativo bem superior ao de petições iniciais, de 2.511 no mesmo período).

O correto uso dos métodos de tratamento adequado de conflitos, consoante a previsão contida na Resolução CNMP nº 118/2014, poderá contribuir para que o Ministério Público perca o estereótipo de “acusador implacável” e se converta em um legítimo pacificador das relações sociais, promovendo a autocomposição e fomentando a concretização da cultura de pacificação.

De um modo geral, é possível classificar os modelos de atuação do Ministério Público em demandista (cuja atuação se dá preponderantemente na seara jurisdicional) e resolutivo (o qual tem ênfase no plano extrajurisdicional, coadunando-se com o novo perfil da instituição, o de agente de pacificação de conflitos).

Em 2021, para cada ação ajuizada pelo MPT, este ramo assinou 1,84 TAC (em 2020, a relação foi de 1,38 TAC para cada ação). Em outros ramos, como o MPF, o número de ações costuma ser muito superior ao de TACs (ainda que um comparativo não possa ser estabelecido com exatidão, devido à ausência de atribuição criminal na esfera do MPT, o que tende a reduzir o número de ajuizamentos de ações). Esses dados indicam a prevalência do perfil resolutivo no MPT, ao contrário do tradicional modelo demandista, que prevalece na maioria dos demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

A metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jusfilósofo italiano Eligio Resta na década de 1990, possui diversos elementos, sendo que alguns interessam mais diretamente ao presente estudo.

Em primeiro lugar, o Direito Fraternal não compactua com a violência, sendo um direito horizontal, “jurado em conjunto” por indivíduos que se portam como irmãos – e não vertical, imposto de cima para baixo pelo “pai” Estado. Na área trabalhista, é frequente a criação de normas conjuntamente por sindicatos representantes de categorias profissionais e empregadores (os acordos coletivos de trabalho) ou sindicatos representantes de categorias econômicas (as convenções coletivas de trabalho).

Em segundo lugar, o Direito Fraternal propõe um ideal de “jurisdição mínima”, em contraponto ao “caráter onívoro” da jurisdição, que conduziu a uma verdadeira “explosão da litigiosidade”, cujas causas nunca chegaram a ser adequadamente enfrentadas.

Os métodos adequados de tratamento de conflitos, desde que corretamente aplicados, podem contribuir para uma redução dessa excessiva litigiosidade; todavia, seria ingenuidade acreditar que eles são uma “panaceia” para a cura do problema. Diante da complexidade do fenômeno conflitivo – indissociável da sociedade –, as respostas devem ser buscadas dentro do sistema social.

A mediação de conflitos é um método que está diretamente relacionado ao Direito Fraternal; o mediador, segundo Resta, deve postar-se entre os conflitantes e até mesmo “sujar as mãos”, mergulhando profundamente no conflito que está sendo por ele tratado.

O mediador deve saber “falar a língua” dos indivíduos envolvidos no conflito. Na seara juslaboral, os membros do MPT – que atuam cotidianamente com o Direito do Trabalho e suas particularidades – podem exercer a contento aquele ofício, contanto que saibam discernir com exatidão a mediação da ordinária atuação como órgão agente.

O processo de autorresponsabilização – e não a antiquada praxe de simplesmente tentar atribuir a culpa aos outros – é o objetivo principal da mediação: assim, por que razão se deve esperar uma decisão imposta pelo “pai Estado”, se os próprios “irmãos” envolvidos, agindo de forma respeitosa e madura, podem tratar seus conflitos?

Em 10/3/2019, entrou em vigor a Resolução CSMPT nº 157/2018, a qual criou o NUPIA e estabeleceu diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no MPT. Posteriormente, esse diploma foi alterado por meio das Resoluções CSMPT nº 161/2019, 166/2019 e 190/2021.

Existem diversas definições de política pública, que podem ser sintetizadas na resposta do Estado e de organizações sociais a problemas de natureza política que afetam a sociedade.

No âmbito do MPT, o objetivo da Política Nacional de Autocomposição é fomentar na instituição as práticas de conciliação, mediação e negociação, desenvolvendo uma cultura de diálogo e consenso entre os atores sociais envolvidos nas relações laborais.

Segundo a Teoria dos Ciclos, as políticas públicas possuem cinco estágios de desenvolvimento: 1) percepção e definição do problema; 2) inserção do problema na agenda política; 3) formulação da política pública; 4) implementação da política pública; 5) avaliação da política pública. Para o presente estudo, a fase mais relevante é a avaliação da política pública, na qual os acertos e equívocos verificados durante seu processo de implementação são analisados, a fim de se estudar a necessidade de continuar, alterar ou finalizar aquela política.

Para que possa ser efetuada a avaliação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do MPT, uma relevante ferramenta a ser empregada é a pesquisa de satisfação dos usuários (advogados, trabalhadores, empregadores e sindicalistas).

A vasta quantidade de possíveis violações da legislação trabalhista, bem como a escassez de recursos humanos da instituição, requerem do MPT reservar o procedimento de mediação para alguns temas, sob pena de não conseguir prestar a contento seu mister.

Para nortear essa atuação, entende-se conveniente seguir as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico Institucional e pela Câmara de Coordenação e Revisão – a qual, no exercício da sua função de coordenação da atividade finalística, aponta aos membros as situações que são realmente dotadas de relevância social.

Expostas essas considerações, retorna-se ao problema de pesquisa da presente tese: em que medida e de que forma a metateoria do Direito Fraternal pode contribuir

para o aperfeiçoamento da atuação do MPT na aplicação da mediação, enquanto política pública de promoção do acesso à justiça?

Em síntese, conclui-se que o Direito Fraternal, por meio de uma premissa de autorresponsabilização compartilhada dos indivíduos e do ideal de jurisdição mínima, pode ser adotado como fundamento de uma política pública de mediação de conflitos na órbita laboral, a ser impulsionada pelo MPT como legítimo agente de promoção da paz social.

Assim, efetuam-se neste trabalho as seguintes propostas:

1 – A alteração do inciso II do art. 4º da Resolução CSMPT nº 157/2018, a fim de que a indicação de um dos membros do NUPIA seja transferida do Procurador-Geral do Trabalho para o Colégio de Procuradores do Trabalho, em atenção ao princípio democrático, de que é guardião o Ministério Público brasileiro;

2 – A alteração do inciso II do art. 4º da Resolução CSMPT nº 157/2018, de modo que o membro do MPT que officiar como mediador ou conciliador fique impedido – pelo prazo de um ano, contado do término da última sessão em que atuou – de promover investigação ou adotar qualquer providência judicial em que estejam envolvidas quaisquer partes que integraram o procedimento de mediação ou conciliação, a fim de que o membro possa gozar integralmente da confiança das partes;

3 – A alteração do § 4º do art. 7º da Resolução CSMPT nº 157/2018, a fim de que, se for constada ofensa a direitos que devam ser defendidos pelo MPT e não possa ser solucionada no âmbito da própria mediação ou conciliação, a notícia de fato seja encaminhada – para adoção de providências – obrigatoriamente a outro membro do MPT, ante as mesmas razões expostas no item anterior;

4 – A criação de uma pesquisa de satisfação dos usuários da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do MPT, a ser enviada por correio eletrônico aos participantes após o encerramento da sessão de mediação, com garantia de anonimato ao respondente e elaborada sob a forma de um questionário constituído de cinco perguntas fechadas, relacionadas: a) ao grau de satisfação com o procedimento de mediação realizado no MPT; b) ao adequado esclarecimento, por parte do mediador, da regra da confidencialidade e de suas exceções; c) à imparcialidade da conduta do mediador; d) ao esclarecimento, por parte do mediador, de outras dúvidas expostas pelas partes; e) ao respeito do mediador à vedação da apresentação de propostas para a solução do conflito;

5 – A utilização da mediação, no âmbito do MPT, para as seguintes situações, independentemente do número de trabalhadores envolvidos: a) segurança e saúde no trabalho, exceto quando houver pequeno potencial de risco aos trabalhadores; b) greves, ainda que em atividades não essenciais; c) discriminação do trabalhador, em qualquer de suas formas; d) assédio moral; e) assédio sexual; f) abuso do poder hierárquico do empregador; g) prática de atos antissindicais; h) fraude na relação de trabalho; i) mora salarial contumaz; j) ameaça às liberdades de expressão, de religião, de pensamento, de privacidade ou de reunião/associação.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gregório Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. *In*: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (Org.). **Temas atuais do Ministério Público**. 6. ed. totalmente reformulada. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 55-124.
- ALMEIDA, Gregório Assagra de; BELTRAME, Martha Silva; ROMANO, Michel Betenjane. Novo perfil constitucional do Ministério Público – negociação e mediação e a postura resolutiva e protagonista do Ministério Público na resolução consensual das controvérsias, conflitos e problemas. *In*: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. p. 89-140.
- ALMEIDA, Gregório Assagra de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de. Mecanismos autocompositivos no sistema de justiça. *In*: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. p. 71-87.
- ALMEIDA, Mario de. Abordaje de conflictos laborales. *In*: WRIGHT, Walter A. (Dir.); AIELLO, María Alba; ALMEIDA, Mario de (Coord.). **Abordaje de conflictos**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2016. p. 31-55.
- ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La mediación y el acceso a justicia**. 1. ed. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2003. 368 p.
- ANAMATRA. **Enunciados da 1ª jornada de direito material e processual do Tribunal Superior do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – TST/ANAMATRA**. 2007. Disponível em: <http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/anamatra.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.
- ANAMATRA. **Enunciados aprovados na 2ª jornada**. 2017. Disponível em: <http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis1.asp>. Acesso em: 27 set. 2022.
- ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016. 269 p.
- AZEVEDO, Júlio Camargo de. A Defensoria Pública e os métodos consensuais de tratamento de conflitos: proposta de um perfil de atuação renovador diante do Código de Processo Civil de 2015. *In*: CURY, Augusto (Org.). **Soluções pacíficas de conflitos para um Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 279-306.
- BAGGIO, Antonio Maria. A ideia de fraternidade em duas revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido/1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008a, p. 25-55.

BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido/1**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008b, p. 7-24.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: uma cultura de paz. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, v. 10, p. 23-33, 2004.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. 74 p.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; MARTINS, Renata Duval; CORREIA, Carolina Simões. Fraternidade e justiça social: imigração na Constituição brasileira de 88 e na Convenção 143 da OIT. *In*: BARZOTTO, Luis Fernando; MÜLLER, Felipe de Matos; COLPO, Luciana Dessanti; BARZOTTO, Luciane Cardoso (Org.). **Direito e fraternidade**: outras questões. Porto Alegre, 2018, p. 161-178.

BARZOTTO, Luis Fernando. Sociedade fraterna. *In*: BARZOTTO, Luis Fernando; MÜLLER, Felipe de Matos; COLPO, Luciana Dessanti; BARZOTTO, Luciane Cardoso (Org.). **Direito e fraternidade**: outras questões. Porto Alegre, 2018, p. 43-53.

BASSO, Guilherme Mastrichi. Atuação do Ministério Público do Trabalho. Retrospecto por ocasião dos 30 anos da Constituição Federal de 1988. Evolução. *In*: ZUBEN, Catarina von; VALENTIM, João Hilário (Org.). **30 anos da Constituição Federal**: atuação do MPT 1988-2018. Brasília: Gráfica Movimento, 2018, p. 13-35.

BATTELLO, Silvio Javier; RODRIGUES, Gerson; STIBORSKI, Bruno. A conciliação no direito brasileiro. Análise crítica a partir do princípio da imparcialidade. *In*: WRIGHT, Walter A. (Dir.); AIELLO, María Alba; ALMEIDA, Mario de (Coord.). **Abordaje de conflictos**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2016. p. 57-73.

BELLA, Stefano della. TEMPLO DA CONCÓRDIA E O FÓRUM ROMANO. 1654. 1 gravura em papel marfim, 288 x 269 mm. *In*: **ART INSTITUTE OF CHICAGO**. Disponível em: <https://www.artic.edu/artworks/131080/temple-of-concordia-and-the-roman-forum>. Acesso em: 16 maio 2022.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **Acesso à justiça**: um problema ético-social no plano da realização do direito. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 293 p.

BÍBLIA. **Bíblia português**. Disponível em: <https://bibliaportugues.com/matthew/27-24.htm>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BOUCHER, François. O Julgamento de Susannah. 1720-1721. 1 original de arte óleo sobre tela, 82,5 x 145,2 cm. *In*: **WIKIMEDIA COMMONS**. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:The_Judgement_of_Susannah_by_Fran%3%A7ois_Boucher.jpg. Acesso em: 30 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. 1934a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brazil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. 1992a. Acesso em: 4 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. 1992b. Acesso em: 4 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.311, de 23 de julho de 2002**. Promulga a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4311.htm. 2002. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923.** Crêa [sic] o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d16027.html#textoimpressao. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930.** Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.667, de 4 de fevereiro de 1931.** Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19667-4-fevereiro-1931-503116-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Ind%C3%BAstria%20e%20Com%C3%A9rcio%20a%20regulamentar,Art.> Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932.** Institue [sic] Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>. 1932. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 24.692, de 12 de julho de 1934.** Aprova o regulamento do Departamento Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24692-12-julho-1934-526839-publicacaooriginal-1-pe.html>. 1934b. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939.** Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1237.htm#:~:text=DEL1237%2D39&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%201.237%2C%20DE%20%20DE%20MAIO%20DE%201939.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20preliminares-,Art.,dirimidos%20pela%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho. 1939a. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.346, de 15 de junho de 1939.** Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1346compilado.htm. 1939b. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999.** Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classistas na

Justiça do Trabalho. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1.

Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951. Lei orgânica do Ministério Público da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1341.htm. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm. Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.htm. Acesso em: 13 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078compilado.htm>. Acesso em: 2 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério

Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10101compilado.htm. 2000b. Acesso em: 13 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 13 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. 2015a. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015**. Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm#art1. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. 2015c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em: 9 ago. 2022.

BRASIL. **Mensagem nº 162, de 26 de maio de 2015**. 2015d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Msg/VEP-162.htm. 2015d. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. 2018a. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Portaria nº 1.351, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECESN6352018.pdf. 2018b. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Conselho Nacional do Ministério Público. **Acordo de cooperação técnica nº 14/2012**. Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério da Justiça (MJ), com a interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para os fins que especifica abaixo. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/acordo_cooperacao_CNMP-MJ.pdf. 2012. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria-Geral do Trabalho. **Portaria nº. 546.2019**. [Mensagem institucional]. Mensagem recebida pela conta institucional de correio eletrônico <marcio.costa@mpt.mp.br> em 14 maio 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Conflito de competência nº 111.230**. Segunda Seção. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27CC%27.clap.+e+@num=%27111230%27\)+ou+\(%27CC%27+adj+%27111230%27\).suce.\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27CC%27.clap.+e+@num=%27111230%27)+ou+(%27CC%27+adj+%27111230%27).suce.)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja). Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.139/DF**. Plenário. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339536354&ext=.pdf>. Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 3.423/DF**. Plenário. Relator: Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753014864>. 2020a. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 3.684/DF**. Plenário. Relator: Min. Cezar Peluso. Disponível em: <efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo regimental na sentença estrangeira nº 5.206**. Plenário. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. 2004. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur13633/false>. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 186**. Plenário. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2FdI%2Facordao-adpf-186-cotas-raciais.pdf&clen=2858452&chunk=true>. Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário nº 213.015/DF**. 2ª Turma. Relator: Min. Néri da Silveira. Jusbrasil. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/774873/recurso-extraordinario-re-213015-df>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário nº 1.002.295/RJ**. Plenário. Redator para o acórdão: Min. Alexandre de Moraes. 2020b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344661394&ext=.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento em recurso de revista nº 1000996-34.2017.5.02.0703**. 2020c. 4ª Turma. Relator: Min. Caputo Bastos. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/processos-do-tst>. Acesso em: 13 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação jurisprudencial nº 7 da Seção de Dissídios Coletivos**. 1998. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDC/n_bol_01.html#TEMA7. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**: Resolução Administrativa nº 1.937, de 20 de novembro de 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/116169/2017_ra1937_ri_tst_rep01_livro_compilado.pdf?sequence=18&isAllowed=y. Acesso em: 9 set. 2021.

BRIQUET, Enia Cecília. **Manual de mediação**: teoria e prática na formação do mediador. Petrópolis: Vozes, 2016. 252 p.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 1. ed., 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2013. 320 p.

CABRAL, Antonio do Passo. A resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público e as convenções processuais. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). **Negócios processuais**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 721-737.

CABRAL, Antonio do Passo. O papel do juiz diante das convenções processuais. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). **Negócios processuais**. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 137-158.

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem** [livro eletrônico]: mediação: conciliação: tribunal multiportas. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book* (não paginado). ISBN 978-65-5614-125-1. Disponível em: biblioteca digital Thomson Reuters ProView. Acesso em: 6 set. 2021.

CAIVANO, Roque J.; GOBBI, Marcelo; PADILLA, Roberto E. **Negociación y mediación**: instrumentos apropiados para la abogacía moderna. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1997. 536 p.

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Enunciados da CCR/MPT**. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/ccr/enunciados-da-ccr-mpt>. Acesso em: 24 set. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. 1. ed., reimpr. 2002. Porto Alegre: Fabris, 1988. 168 p.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Ação civil pública**: comentários por artigo (Lei nº 7.347, de 24/7/85). 8. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 546 p.

CAVANIS, André; DEBAUX, Olivier. **Siège et parquet en France (xixe-xxe siècles)**. Toulouse: Presses de l'Université Toulouse 1 Capitole, 2012. OpenEdition. Disponível em: <https://books.openedition.org/putc/9044>. Acesso em: 6 jun. 2022.

CHAGAS, Cláudia Maria de Freitas. Apresentação. *In*: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Planejamento estratégico nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2011, p. 7-8.

CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual**: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. Tradução de Sergio Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014. 204 p.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **I jornada “prevenção e solução extrajudicial de litígios”** – 22 e 23 de agosto de 2016 – Brasília-DF. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial-de-litigios>. Acesso em: 16 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160204202007225f1862fcc81a3.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022/Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2022. 331 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 16 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério Público: um retrato - 2021.** 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2021>. Acesso em: 24 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Planejamento estratégico nacional do Ministério Público.** Brasília: CNMP, 2011. 62 p.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação nº 34, de 5 de abril de 2016.** Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-0342.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 92, de 13 de março de 2013.** Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Regimento/Resolu-0922---Emenda-21.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014.** Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_118_autocomposi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017.** Regulamenta o § 6º do art. 5º da LACP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-179.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016.** Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=235e3400-9476-47a0-8bbb-bccacf94fab4&groupId=955023. Acesso em: 26 maio 2022.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2021.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na videogravação de audiências realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/194773/2021_res0313_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 4 out. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 44/1999.** Dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmt/resolucoes/resolu44.pdf>. 1999. Acesso em: 13 maio 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 69/2007**. Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://pgt.mpt.mp.br/externo/csmpt/resolucoes/resolu69.pdf>. 2007. Acesso em: 16 jun. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 121, de 5 de maio de 2015**. Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/resolu121.pdf>. Acesso em: 1 out. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 133, de 25 de outubro de 2016**. Estabelece regras e procedimentos relativos às substituições com cumulação de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/resolu133.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 157, de 28 de agosto de 2018**. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/Resolu157.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 161, de 28 de fevereiro de 2019**. Altera a Resolução CSMPT nº 157, 28/08/2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA no âmbito do MPT. 2019a. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/Resolu161.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 166, de 10 de maio de 2019**. Dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho. 2019b. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-166-de-10-de-maio-de-2019-169788688>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 190, de 26 de agosto de 2021**. Altera os artigos 6º ao 9º da Resolução nº 157/2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/resolu190.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 195, de 29 de março de 2022**. Altera o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/resolu195.pdf>. 2022a. Acesso em: 1 out. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 201, de 16 de agosto de 2022**. Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmp/resolucoes/resolu201.pdf>. 2022b. Acesso em: 28 ago. 2022.

CORDEIRO, Tiago. Por que 1º de maio é considerado o Dia do Trabalho? **Guia do estudante**, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/por-que-1-de-maio-e-considerado-o-dia-do-trabalho/>. Acesso em: 29 abr. 2022.

COSTA, Domingos Barroso da. A Defensoria Pública e o resgate de cidadania a partir da solução consensual de conflitos. *In*: CURY, Augusto (Org.). **Soluções pacíficas de conflitos para um Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 311-326.

COSTA, Márcio Dutra da. **O Ministério Público do Trabalho e a autocomposição de conflitos**. Brasília: ESMPU, 2020. 196 p.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito fraterno humanista: novo paradigma jurídico**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017. 232 p.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A proibição do retrocesso e o efeito “cliquet” dos Direitos Fundamentais. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/152845012/a-proibicao-do-retrocesso-e-o-efeito-cliquet-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em: 3 maio 2022.

DAHRENDORF, Ralf. **As classes e seus conflitos na sociedade industrial**. Tradução de José Viegas. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982. 296 p.

DAHRENDORF, Ralf. **Homo sociologicus: ensaio sobre a história, o significado e a crítica da categoria social**. Tradução de Manfredo Berger. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991. 115 p.

DAHRENDORF, Ralf. **O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade**. Tradução de Renato Aguiar e Marco Antonio Esteves da Rocha. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; São Paulo: Edusp, 1992. 225 p.

DANIELSKI, Silvia Regina. **Mediação judicial: um diálogo entre direito e afeto**. Florianópolis: EMais, 2018. 276 p.

DELGADO, Gabriela Neves; PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto. A atuação do Ministério Público do Trabalho como mediador: considerações à luz do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**. Belo Horizonte, v. 62, n. 93, p. 55-67, jan./jun. 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. 1776 p.

DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito. Tradução de Arthur Coimbra de Oliveira. Revisão de Francisco Schertel Mendes. *In*: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação**. Vol. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/a-resolucao-do-conflito>. Acesso em: 1 ago. 2021.

DIÁRIO PROCESSUAL. **Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis – FPPC 2022**. Disponível em: <https://diarioprocessual.com/2022/03/23/enunciados-fppc-2022/>. Acesso em: 30 maio 2022.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2017. 252 p.

DICIONÁRIO DE LATIM. **Si vis pacem, para bellum**. Disponível em: <https://www.dicionariodelatim.com.br/si-vis-pacem-para-bellum/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. **Negócio**. Disponível em: <https://www.dicionarioetimologico.com.br/negocio/>. Acesso em: 16 maio 2022.

DIDIER JR., Fredie. Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). **Negócios processuais**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 35-41.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **Atuação do Ministério Público do Trabalho como árbitro**. São Paulo: LTr, 2005. 352 p.

ECKSCHMIDT, Thomas; MAGALHÃES, Mario E. S.; MUHR, Diana. **Do conflito ao acordo na era digital: meios eletrônicos para solução de conflitos – MESC**. 2. ed. Curitiba: Doyen, 2016. 316 p.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”: epistemologia *versus* metodologia? *In*: PANDOLFI, Dulce; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRZYNSZPAN, Mario (Org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6742/39.pdf>. Acesso em: 3 maio 2022.

ENCICLOPÉDIA.COM. **Oito horas**. Disponível em: <https://www.encyclopedia.com/history/encyclopedias-almanacs-transcripts-and-maps/eight-hours>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ENTELMAN, Remo F. **Teoría de conflictos: hacia un nuevo paradigma**. 1. ed., 1. reimpr. Barcelona: Gedisa, 2005. 223 p.

ENTELMAN, Remo F. **3^{er} día: R. A. D. y sector privado**. *In*: 1st Interamerican Meeting on Alternative Dispute Resolution: Buenos Aires, November 7-8-9 & 10, 1993. Buenos Aires: National Center for State Courts e Fundación Libra, 1994. Disponível

em: https%3A%2F%2Fpdf.usaid.gov%2Fpdf_docs%2FPNACA750.pdf&chunk=true. Acesso em: 25 abr. 2022.

ERNANDORENA, Paulo Renato; SORIANO-SIERRA, Eduardo Juan. **A mediação na tutela coletiva apoiada pela gestão do conhecimento**: emancipação de stakeholders a partir do gerenciamento de conflitos socioambientais: contribuições para a democracia distribuída. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 308 p.

FERNANDES, Cláudio. 1º de maio – dia mundial do trabalho. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-mundial-trabalho.htm>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

FINCATO, Denise Pires; ALVES, Andressa Munaro. Trabalhabilidade como bússola orientadora ao topo da pirâmide de Maslow. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, a. 07, ed. 08, v. 05, p. 54-65, ago./2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/piramide-de-maslow>. Acesso em: 24 set. 2022.

FINCATO, Denise Pires; SILVA, Jaqueline Mielke. Interpretação sistêmica e sustentabilidade jurídica: a necessária (re) construção do direito do trabalho. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**, Santiago, v. 10, n. 19, p. 1-2, 2019. Disponível em: <https://revistatrabajo.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/view/53753/56614>. Acesso em: 24 set. 2022.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**: como negociar acordos sem fazer concessões. Tradução de Rachel Agavion. Ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Sextante, 2018. 224 p.

FONSECA, Bruno Gomes Borges da. **Compromisso de ajustamento de conduta**. São Paulo: LTr, 2013. 205 p.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **O princípio constitucional da fraternidade**: seu resgate no sistema de justiça. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. 224 p.

FRANÇA. **Constitution de 1946**. IV^eRépublique. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1946-ive-republique>. Acesso em: 3 set. 2021.

FRANÇA. **Constitution du 4 octobre 1958**. Version consolidée au 12 août 2020. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006071194>. Acesso em: 3 set. 2021.

FRANCISCO. **Discurso do Papa Francisco aos membros da comissão internacional anglicano-católica (ARCIC)**. 2022. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2022/may/documents/20220513-arcic.html>. Acesso em: 24 jul. 2022.

FREUND, Julien. **Il terzo, il nemico, il conflitto**: materiali per una teoria del politico. Milano: Giuffrè, 1995. 312 p.

GALLARDO, Claudia Pradas. Pirâmide de Maslow: o que é e como funciona. **Psicologia-Online**, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://br.psicologia-online.com/piramide-de-maslow-o-que-e-e-como-funciona-61.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral; ALMEIDA, Gregório Assagra de. O movimento do acesso à justiça no Brasil e o Ministério Público. *In*: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. p. 35-69.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200 p.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no direito de Luis Alberto Warat**: mediação e sensibilidade. Curitiba: Juruá, 2018. 116 p.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; DUTRA, Gabrielle Scola. Gênero, saúde e pandemia covid-19: o cultivo dos canteiros de fraternidade pelo fortalecimento das redes de combate à violência de gênero contra a mulher no Brasil. *In*: MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado; GIMENEZ, Charlise Paula Colet (Org.). **O direito à saúde frente à pandemia COVID-19** [recurso eletrônico]: da crise sanitária à crise humanitária no Mercosul. Porto Alegre: Evangraf, 2020, p. 157-171.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; DUTRA, Gabrielle Scola; ANGELIN, Rosângela. Marcas da cultura patriarcal na violência dos corpos femininos: Uma abordagem do Direito Fraternal por uma sociedade não (in) humana. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, Foz do Iguaçu, v. 05, ed. especial, nº 1435, p. 1-12, maio/2019. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1435>. Acesso em: 29 jun. 2022.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; SPENGLER, Fabiana Marion. **O mediador na resolução 125/2010 do CNJ**: um estudo a partir do Tribunal Múltiplas Portas. 1. ed. Águas de São Pedro: Livronovo, 2016. 339 p.

GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana. **Mediação de conflitos**: teoria e prática. Florianópolis: EModara, 2018. 200 p.

GONNELLA, Patrizio. La forza esemplare delle microstorie. Aldo Capitini ed Eligio Resta. *In*: ANASTASIA, Stefano; GONNELLA, Patrizio (Org.). **I paradossi del diritto**: saggi in omaggio a Eligio Resta. Roma: Roma Tre-Press, 2019. p. 229-233.

GONZÁLEZ-CAPITEL, Celia. **Manual de mediación**. 1. ed. Barcelona: Atelier, 1999. 241 p.

GORCZEVSKI, Clovis. **Jurisdição paraestatal**: solução de conflitos com respeito à cidadania e aos direitos humanos na sociedade multicultural. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007. 120 p.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. 1. ed./2. tir. Salvador: JusPodivm, 2017. 400 p.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. 308 p.

GOUVEIA, Mariana França. **Curso de resolução alternativa de litígios**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2019. 359 p.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de arbitragem e mediação**: conciliação e negociação. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 415 p.

GUNTHER, Luiz Eduardo; MACHADO, Luciana de Aboim; MEDRADO, Paloma. Breve análise do método de negociação de Harvard e sua utilização na solução de conflitos e sua aplicabilidade na mediação judicial. **Administração de Empresas em Revista**, [S.l.], v. 1, n. 15, p. 170-187, abr. 2019. ISSN 2316-7548. Disponível em:
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/4029/371372348>. Acesso em: 24 nov. 2022.

G1. **50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha**. Disponível em:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ITÁLIA. Costituzione della Repubblica Italiana. 1947. Disponível em:
https://it.wikisource.org/wiki/Italia,_Repubblica_-_Costituzione. Acesso em: 18 jun. 2022.

JATAHY, Carlos Roberto de Castro. 20 anos de constituição: o novo Ministério Público e suas perspectivas no estado democrático de direito. *In*: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (Org.). **Temas atuais do Ministério Público**. 6. ed. totalmente reformulada. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 39-53.

JUSTIÇA, placa 37 de gênios e virtudes. 1 gravura em preto sobre papel bege, 178 x 99 mm. *In*: **ART INSTITUTE OF CHICAGO**. Disponível em:
<https://www.artic.edu/artworks/11472/justice-plate-37-from-genii-and-virtues>. Acesso em: 7 abr. 2022.

LAGRASTA, Valeria Ferioli. Reflexões sobre o conflito e seu enfrentamento. *In*: CURY, Augusto (Org.). **Soluções pacíficas de conflitos para um Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 141-161.

LAMACHIA, Claudio. Por uma cultura de direitos, não de litigiosidade. *In*: CURY, Augusto (Org.). **Soluções pacíficas de conflitos para um Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 113-136.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?** Tradução de Walter Stöner. Versão para e-book: eBooksBrasil.com. Fonte digital: São Paulo, Edições e Publicações Brasil, 1933. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4134878/mod_resource/content/1/Ferdinand%20Lassalle-1.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

LEAL, Victor Nunes. Passado e futuro da súmula do STF. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, vol. 145, 1981, p. 1-20. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6013062/mod_resource/content/1/Victor%20NunesLeal%20-%20Presente%20e%20futuro%20%281%29.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

LEÃO XIII. **Carta encíclica «Rerum Novarum», do Sumo Pontífice Papa Leão XIII, a todos os nossos veneráveis irmãos, os patriarcas, primazes, arcebispos e bispos do orbe católico, em graça e comunhão com a Sé Apostólica**: sobre a condição dos operários. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em: 20 maio 2022.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Ministério Público do Trabalho**: doutrina, jurisprudência e prática. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 440 p.

LENZI, Manuela. Estratégias de negociação: como Harvard ensina a alcançar melhores resultados. **Resultados digitais**, 27 nov. 2018. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/vendas/estrategias-de-negociacao-harvard/>. Acesso em: 21 maio 2022.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas públicas no estado constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013. 202 p.

LOPES, Dulce; PATRÃO, Afonso. **Lei da mediação comentada**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2016.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. Liberdade, autonomia e convenções processuais. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). **Negócios processuais**. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 21-54.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Prefácio: um clássico do bacharelismo liberal. *In*: BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p. 11-16.

MACHADO, Antonio Alberto. **Ministério Público**: democracia e ensino jurídico. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica: fundamentos e alcance (expressão do constitucionalismo fraternal)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017a. 237 p.

MACHADO, Clara. **O princípio jurídico da fraternidade: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017b. 216 p.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020. 912 p.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. *E-book* (não paginado). ISBN 9786555594775. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:580087>. Acesso em: 9 set. 2021

MARTINI, Sandra Regina. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. **RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, v. 1, nº 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

MARTINI, Sandra Regina. Metateoria do Direito Fraterno e Direito do Consumidor: limites e possibilidades do conceito de fraternidade. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 113, a. 26, set.-out./2017. Disponível em: biblioteca digital Thomson Reuters ProView. Acesso em: 27 jan. 2021.

MARTINI, Sandra Regina; SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira. A aposta na fraternidade. *In*: LACERDA, Luana Pereira; GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo; SANTOS, Ivanaldo; CASTILHO, Ana Flavia de Andrade Nogueira (Org.). **Direito e fraternidade: estudos em homenagem ao Professor Dr. Lafayette Pozzoli**. Curitiba: CRV, 2018, p. 31-39.

MARTIN-LAHERA, Yohannis. ¿Teoría o metateoría? En el dominio usuario. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 33, n. 3, set./dez. 2004, p. 50-60. DOI: 10.18225/ci.inf.v33i3.1033. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1033>. Acesso em: 25 jun. 2022.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Um pouco de história do Ministério Público do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, LTr, ano 7, n. 13, mar. 1997, p. 23-52.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; PASSOS, João Pedro Ferraz dos. Petição inicial de ação civil pública, 24 set. 1993. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, LTr, ano IV, n. 7, mar. 1994, p. 70-81.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; THOMAZINI, Francini de Castro. O poder normativo da justiça do trabalho e seus desdobramentos após a emenda constitucional 45/04. **Fascículo: o trabalho**, 174, ago./2011, p. 6243. Disponível em: <http://francini-de-castro-thomazini.blogspot.com/>. Acesso em: 15 maio 2022.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015a. 976 p.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. 8. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. 366 p.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O inquérito civil**: investigações do Ministério Público, compromissos de ajustamento e audiências públicas. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015b. 488 p.

MELO, Raimundo Simão de. O Ministério Público do Trabalho na Constituição Federal de 1988. *In*: ZUBEN, Catarina von; VALENTIM, João Hilário (Org.). **30 anos da Constituição Federal**: atuação do MPT 1988-2018. Brasília: Gráfica Movimento, 2018, p. 43-58.

MELO, Raimundo Simão de. Revisão e anulação de termo de ajuste de conduta na área trabalhista. *In*: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. **Estudos aprofundados MPT – Vol. 2**. Salvador: JusPodivm, 2015, p. 697-713.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro de língua portuguesa**. Conflito. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/conflito/>. Acesso em: 14 mar. 2022.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro de língua portuguesa**. Fraternidade. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/fraternidade>. Acesso em: 14 mar. 2022.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro de língua portuguesa**. Luddismo. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=luddismo>. Acesso em: 27 abr. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Planejamento estratégico institucional 2018-2022**. 2017. Disponível em: https://mpt.mp.br/planejamento-gestao-estrategica/gestao-estrategica/pei_2018-2022. Acesso em: 24 set. 2022.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; MEIRELLES, Delton Ricardo Soares. Mediação judicial no projeto do novo código de processo civil (PL 8.046/2010). *In*: WALD, Arnoldo (Org.). **Doutrinas essenciais arbitragem e mediação**: mediação e outros institutos - ano 1, vol. 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. *E-book* (não paginado). Disponível em: biblioteca digital Thomson Reuters ProView. Acesso em: 24 maio 2022.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Noções preliminares. *In*: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. p. 15-33.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai; MORAES, Márcia Amaral Corrêa de. **A negociação ética para agentes públicos e advogados**: mediação, conciliação,

arbitragem, princípios, técnicas, fases, estilos e ética da negociação. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 244 p.

MOURA, Grégore Moreira de. **Direito constitucional fraterno**. 1. ed., 2. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020. 246 p.

MUKNICKA, Rosana. Arbitragem trabalhista. *In*: MARTINEZ NETO, Aldo Augusto; BURMANN, Marcia Sanz; LACERDA, Nadia Demoliner; GALO, Thais (Coord.). **Reforma trabalhista brasileira em debate**: grupo de estudos de direito do trabalho empresarial. São Paulo: LTr, 2018. p. 88-92.

MUNIZ, Tânia Lobo. O conflito, os modelos de solução, o acesso à justiça e a estrutura oficial de solução de conflitos: *In*: MUNIZ, Tânia Lobo; ARAÚJO JÚNIOR, Miguel Etinger. **Estudos em direito negocial e os mecanismos contemporâneos de resolução de conflitos**. 1. ed. Birigui: Boreal, 2014. p. 29-69.

MUÑOZ, Francisco A. Qué son los conflictos. *In*: RUEDA, Beatriz Molina; MUÑOZ, Francisco A. (eds.). **Manual de paz y conflictos**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2004a. p. 143-170.

MUÑOZ, Francisco A. Regulación y prevención de conflictos. *In*: RUEDA, Beatriz Molina; Muñoz, Francisco A. (Eds.). **Manual de paz y conflictos**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2004b. p. 171-200.

MUÑOZ, Pascual Ortuño. **Justicia sin jueces**: métodos alternativos a la justicia tradicional. Barcelona: Ariel, 2018. 365 p.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Manual de mediação**: guia prático da autocomposição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. 271 p.

NUNES, Juliana Raquel. **A importância da mediação e da conciliação para o acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 205 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 3 set. 2021.

ORIGEM DA PALAVRA. **Advogado**. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/pergunta/advogado/>. 2010. Acesso em: 23 jul. 2022.

ORIGEM DA PALAVRA. **Concílio**. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/concilio/>. 2011. Acesso em: 2 set. 2021.

ORIGEM DA PALAVRA. **Fraternidade**. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/fraternidade/>. 2020. Acesso em: 6 abr. 2022.

PINHEIRO, Rogerio Neiva. **Técnicas e estratégias de negociação trabalhista**: como negociar para solucionar conflitos trabalhistas. 3. ed. São Paulo: LTr, 2019. 200 p.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Mediação: a redescoberta de um velho aliado na solução de conflitos. *In*: PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas (Coord.). **Acesso à justiça e efetividade do processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 105-124.

POLONIA, Fernando. **Desmistificando um pouco o “juridiquês” – final**. Disponível em: <https://www.advocaciapolonia.com/post/desmistificando-um-pouco-o-juridiqu%C3%AAs-final>. Acesso em: 1 jul. 2022.

PORTO, Lorena Vasconcelos. A mediação nos conflitos coletivos e os termos de ajuste de conduta. *In*: SOUZA, Cláudia Maria Gomes de et al. (Coord.). **Mediação de conflitos: a emergência de um novo paradigma**. 1. ed., 2. tir. Belo Horizonte: Del Rey, 2016, p. 185-196.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. Fraternidade e cultura da paz nas soluções adequadas de conflitos: interlocuções necessárias para efetividade do acesso à justiça. *In*: STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (Org.). **Biopolítica e direitos humanos: entre desigualdades e resistências** [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020, p. 139-150.

PREIS, Marco Antônio; LYRA, José Francisco Dias da Costa. Deveres fundamentais e a dimensão da solidariedade no direito: condições de possibilidade para um direito fraterno. *In*: GIMENEZ, Charlise Paula Colet (Org.). **Alteridade e fraternidade nas relações sociais: perspectivas para a mediação de conflitos**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018, p. 17-40.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 276 p.

RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo; POZZOLI, Lafayette. A fraternidade como princípio orientador nos casos de bullying. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 17, n. 01, p. 225-247, nov. 2018. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/2750>. Acesso em: 3 set. 2021.

REGLA, Josep Aguiló. **El arte de la mediación: argumentación, negociación y mediación**. Madrid: Trotta, 2015. 133 p.

REIS, Suzéte da Silva. Da insegurança jurídica à precarização das relações de emprego: os impactos da reforma trabalhista no Brasil. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 55-73, jan./jun. 2018.

RESTA, Eligio. **Il diritto fraterno**. 3. ed. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli Spa, 2005. 151 p.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. Tradução de Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. 124 p.

RESTA, Eligio; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MARTINI, Sandra Regina. Direito e fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 53, p. 92-103, dez. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11364>. Acesso em: 27 jun. 2022.

RÍOS, Aníbal Sierralta. **Negociação e teoria dos jogos** [livro eletrônico]. Tradução de Ricardo Serrano Osorio. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. *E-book* (não paginado). Disponível em: biblioteca digital Thomson Reuters ProView. Acesso em: 8 set. 2021.

RODRIGUES, Geisa de Assis. **Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta**: teoria e prática. 3. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011. 322 p.

RODRIGUES, João Gaspar. Lineamentos sobre a nova dinâmica resolutiva do Ministério Público. **Revista Jurídica ESMP-SP**, São Paulo, v. 8, p. 53-90, 2015.

RODRIGUES, Marco Antonio; TAMER, Maurício. **Justiça digital**: o acesso digital à justiça e as tecnologias da informação na resolução de conflitos. São Paulo: JusPodivm, 2021. 448 p.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. Tradução de Wagner D. Giglio. 3. ed. atual. São Paulo: LTr, 2000. 456 p.

ROSENVALD, Nelson. O Ministério Público e a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais sociais. *In*: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (Org.). **Temas atuais do Ministério Público**. 6. ed. totalmente reformulada. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 125-159.

RUBENS, Pedro Paulo. O casamento de Peleu e Tétis. 1636. 1 original de arte óleo no painel, 27 x 42,6 cm. *In*: **ART INSTITUTE OF CHICAGO**. Disponível em: <https://www.artic.edu/artworks/59956/the-wedding-of-peleus-and-thetis>. Acesso em: 30 mar. 2022.

RUMMEL, Rudolph Joseph. **Entendendo conflito e guerra**: vol. 2: a hélice do conflito. Beverly Hills: Sage Publications, 1976. Disponível em: <https://www.hawaii.edu/powerkills/UCW.HTM>. Acesso em: 26 mar. 2022.

SADEK, Maria Teresa. A construção de um novo Ministério Público resolutivo. **Revista Jurídica do Ministério Público do estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 12, p. 130-139, jan./jun. 2009.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos**: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. 320 p.

SALOMÃO, Luis Felipe. Guerra e paz: as conexões entre jurisdição estatal e os métodos adequados de resolução de conflitos. *In*: CURY, Augusto (Org.). **Soluções pacíficas de conflitos para um Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 43-107.

SALVO, Sílvia Helena Picarelli Gonçalves Johanson di. **Mediação na administração pública brasileira**: o desenho institucional e procedimental. São Paulo: Almedina, 2018. 242 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2011. 135 p.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de arbitragem**: mediação e conciliação. 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 332 p.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set. 2018. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688/7826>. Acesso em: 16 set. 2022. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>.

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor**: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017. 247 p.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Plano de gestão nacional 2020/2022**. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/planejamento-monitoramento/arquivos/20210212-pgn-vers%C3%A3o1-3.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação**: uma solução judiciosa para conflitos. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. 407 p.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 1492 p.

SILVA, Edson Braz. Petição inicial de ação civil pública, 6 ago. 1991. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, LTr, ano II, n. 3, mar. 1992, p. 88-91.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado** [livro eletrônico]: direito coletivo do trabalho. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. *E-book* (não paginado). ISBN 978-85-203-6817-6. Disponível em: biblioteca digital Thomson Reuters ProView. Acesso em: 8 set. 2021.

SILVA; Ildete Regina Vale da; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e fraternidade**: o valor normativo do preâmbulo da constituição. Curitiba: Juruá, 2015. 198 p.

SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. **Acesso à justiça**: uma análise multidisciplinar. São Paulo: JusPodivm, 2021. 192 p.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Termo de ajuste de conduta**. São Paulo: LTr, 2004. 110 p.

SIMMEL, Georg. **Sociología del antagonismo**: el conflicto. Tradução de Javier Erasmo Ceballos. Madrid: Sequitur, 2013.

SOARES, Guido Fernando Silva. Introdução histórica ao estudo das soluções pacíficas de litígios e das arbitragens comerciais internacionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 71, p. 163-208, jan. 1976. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66778>. Acesso em: 11 maio 2022.

SOUTO, Cláudio. **O tempo do direito alternativo**: uma fundamentação substantiva. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SOUZA, Ilan Fonseca de. Contradição aparente entre Ministério Público resolutivo e demandista. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. São Paulo: LTr, ano XXVII, n. 53, p. 30-47, mar. 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. A fraternidade como base política da mediação de conflitos. **Revista novos estudos jurídicos - eletrônica**, Itajaí, v. 20, n. 1, jan./abr. 2015, p. 371-397. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/7207/4103>. Acesso em: 30 jun. 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação de conflitos**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016a. 272 p.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Dicionário de mediação**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019a. v. 1. A-L. 204 p.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Dicionário de mediação**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019b. v. 2. M-V. 196 p.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Fundamentos políticos da mediação comunitária**. 1. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012. 272 p.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos**: da teoria à prática. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021. 239 p.

SPENGLER, Fabiana Marion. O direito fraterno como estratégia para o tratamento de conflitos. *In*: SPENGLER, Fabiana Marion. **Fraternidade, mediação e jurisdição**: (des)encontros [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018a. p. 9-26.

SPENGLER, Fabiana Marion. **O terceiro e o triângulo conflitivo**: o mediador, o conciliador, o juiz e o árbitro. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018b. 129 p.

SPENGLER, Fabiana Marion. Uma relação a três: o papel político e sociológico do terceiro no tratamento dos conflitos. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 59, nº 2, 2016b, p. 553-583. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v59n2/0011-5258-dados-59-2-0553.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion; COSTA, Márcio Dutra da. A atuação do Ministério Público do Trabalho como mediador nos casos de greves em atividades essenciais. *In*: MAILLART, Adriana Silva; LARA, Caio Augusto Souza; MARTINS, Janete Rosa (Coord.). **Formas consensuais de solução de conflitos I** [Recurso eletrônico online] - organização CONPEDI/UNISINOS. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 26-44.

SPENGLER, Fabiana Marion; COSTA, Márcio Dutra da. A mediação processual de conflitos coletivos trabalhistas. *In*: DUARTE, Fernanda et al. (Org.). **Escritos sobre direito, cidadania e processo**: discursos e práticas. Niterói: PPGSD – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, 2019, v. II. p. 239-262.

SPENGLER, Fabiana Marion; MARTINI, Sandra Regina. Il terzo e la fraternità nella configurazione triadica del conflitto sociale. *In*: ANASTASIA, Stefano; GONNELLA, Patrizio (Org.). **I paradossi del diritto**: saggi in omaggio a Eligio Resta. Roma: Roma Tre-Press, 2019. p. 27-36.

SPENGLER, Fabiana Marion; MARTINI, Sandra Regina. O terceiro fraterno na composição triádica dos conflitos sociais. **Revista Nomos**, Fortaleza, v. 40, n. 2, p. 17-31, jul./dez. 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/60069/165846>. Acesso em: 26 jun. 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion; MARTINI, Sandra Regina; GEHLEN, Bernardo Baccon. Prefácio à segunda edição. *In*: RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. Tradução de Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. 124 p.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da metateoria do direito fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. **Revista de sociologia, antropologia e cultura jurídica**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 990-1008, jul./dez. 2016. e-ISSN: 2526-0251. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506/pdf>. Acesso em: 3 set. 2021.

SUARES, Marinés. **Mediación**: conducción de disputas, comunicación y técnicas. 1. ed., 6. reimpr. Buenos Aires: Paidós, 2008. 320 p.

SUBIRATS, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Corinne; VARONNE, Frederic. **Análisis y gestión de políticas públicas**. 1. ed. Barcelona: Ariel, 2008.

TARTUCE, Fernanda. Conciliação em juízo: o que (não) é conciliar. *In*: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Negociação, mediação e arbitragem**: curso básico para

programas de graduação em direito. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012. p. 167-174.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. 428 p.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **O processo do trabalho e a reforma trabalhista**: as alterações introduzidas no processo do trabalho pela Lei n. 13.467/2017 e pela medida provisória n. 808, de 14.11.2017. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018. 484 p.

TORAYA, Vicente Cutanda. Uma greve de trabalhadores em Vizcaya. 1892. 1 original de arte óleo sobre tela, 275 x 550 cm. *In*: **WIKIMEDIA COMMONS**. Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Vicente_Cutanda_-_Una_huelga_de_obreros_en_Vizcaya_\(1892\).jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Vicente_Cutanda_-_Una_huelga_de_obreros_en_Vizcaya_(1892).jpg). Acesso em: 18 jun. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Conciliações na justiça do trabalho**. 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/conciliacoes>. Acesso em: 19 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório geral da justiça do trabalho 2020**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/27418815/RGJT+2020.pdf/a2c27563-1357-a3e7-6bce-e5d8b949aa5f?t=1624912269807>. Acesso em: 16 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório geral da justiça do trabalho 2021**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/30889144/RGJT+2021.pdf/16c678c9-7136-51ba-2d62-cae4c5a4ab4d?t=1656603252811>. Acesso em: 1 out. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Resolução nº 203, de 15 de março de 2016**. Edita a Instrução Normativa nº 39, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/81692/2016_res0203_in0039_compilado.pdf. Acesso em: 11 ago. 2022.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Natureza e objeto das convenções processuais. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). **Negócios processuais**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 27-33.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. 384 p.

VERA, Sonia Tellechea. La formación de los profesionales y los métodos pacíficos de prevención y resolución de conflictos. *In*: WRIGHT, Walter A. (Dir.); AIELLO, María Alba; ALMEIDA, Mario de (Coord.). **Abordaje de conflictos**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2016. p. 177-198.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O direito no século XXI: o que a fraternidade tem a dizer. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de; MOTA, Sergio Ricardo Ferreira (Org.). **O direito no século XXI – o que a fraternidade tem a dizer – estudos desenvolvidos no programa de pós-graduação em direito da UFSC**. Florianópolis: Insular, 2016. p. 19-35.

VESCHI, Benjamin. **Etimologia de conflito**. Disponível em: <https://etimologia.com.br/conflito/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

VITALE, Carla Maria Franco Lameira; MACHADO, Luciana de Aboim; SOARES, Ricardo Maurício Freire. A fraternidade como base principiológica da mediação de conflitos: um caminho para a efetivação da busca da felicidade. *In*: FERRARO, Angelo Vigliani; CALLEJÓN, Francisco Balaguer; SOARES, Ricardo Maurício Freire; MACHADO, Flávia Sulz Campos; ANDRADE, Rodrigo (Org.). **Racionalidad, derecho y ciudadanía**. Salvador: Direito Levado a Sério, 2021, p. 35-52.

VITALE, Carla Maria Franco Lameira; SILVA, Luciana de Aboim Machado Gonçalves da. Aplicação da teoria dos jogos na mediação de conflitos: o equilíbrio de Nash como estratégia de maximização de ganhos. **Revista FONAMEC**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 94-110, maio 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volumel/revistafonamec_numero1volume1_94.pdf. Acesso em: 24 nov. 2022.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. 424 p.

WATANABE, Kazuo. Estratégias para a solução pacífica dos conflitos de interesses. *In*: CURY, Augusto (Org.). **Soluções pacíficas de conflitos para um Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 27-37.

WILLANI, Sheila Marione Uhlmann; ROCHA, Leonel Severo. O direito fraterno como meio de comunicação simbólico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, [S. l.], n. 5, p. 3–16, 2018. Disponível em: <https://revistadireito.emnuvens.com.br/revistadireito/article/view/65>. Acesso em: 27 jun. 2022.

WORCHEL, Stephen; LUNDGREN, Sharon. La naturaleza y la resolución del conflicto. *In*: DUFFY, Karen Grover; GROSCH, James W.; OLCZAR, Paul V. **La mediación y sus contextos de aplicación**: una introducción para profesionales e investigadores. 1. ed. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica; Buenos Aires: Editorial Paidós, 1996. p. 31-49.

YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). **Negócios processuais**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 79-99.

ZANETI JR., Hermes. **O ministério público e o processo civil contemporâneo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2021. 464 p.

ZENKNER, Marcelo. Reflexos processuais dos princípios institucionais da unidade e da invisibilidade – revisitando as atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro. *In*: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (Org.). **Temas atuais do Ministério Público**. 6. ed. totalmente reformulada. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 161-186.